



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

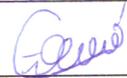
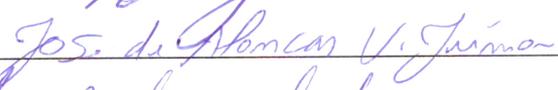
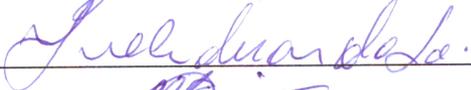
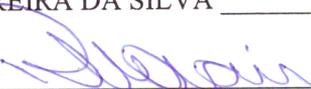
CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2.022

- 01 – CLÁUDIA GARANI PIMENTA RODRIGUES _____ 
- 02 – DOUGLAS FERREIRA MOREIRA _____ 
- 03 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS _____ 
- 04 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA _____ 
- 05 – JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA JÚNIOR _____ 
- 06 – JOSÉ EDUARDO GONÇALVES _____ 
- 07 – JOVANE DE PAULA RESENDE _____ 
- 08 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA _____ 
- 09 – REGINALDO MORAIS _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Ata da segunda Reunião Ordinária da oitava Sessão desta Casa, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Douglas Ferreira Moreira e comigo Secretário José Eduardo Gonçalves. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezenove horas do dia dez de outubro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Fabrísio Brito de Barros, Francisco Joaquim de Souza Lima, José de Alencar Vieira Júnior, Jovane de Paula Resende, Paulo Henrique Ferreira da Silva e Reginaldo Moraes. EXPEDIENTE: Deu entrada o Ofício Gab. nº 094/2.022, datado de 21/09/2.022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei Complementar: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138 de 21 de setembro de 2.022: “INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, encontrando respaldo na Constituição Federal e Estadual; na Lei Orgânica Municipal; corroborado pelo entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de matéria afeta à organização de seus órgãos; e, por fim, atendendo o previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, com destaque para o artigo 127 que trata do regime de urgência especial, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, pela competência e legalidade do que se pretende no Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022, devendo o mesmo, caso atendido o pedido de urgência urgentíssima pelo Plenário, ser encaminhado às Comissões competentes para emissão dos pareceres técnicos”. É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 26 de setembro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. A seguir, deu entrada a seguinte emenda: EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022. EMENDA ADITIVA Nº 01 AO



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA ACRESCEER O PÁRAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29. O Artigo 29 fica acrescido do seguinte parágrafo único: Parágrafo Único – Fica o Executivo, obrigado, no período de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, apresentar uma tabela de progressão da carreira, com a previsão orçamentária financeira, a fim de complementar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Recreio.

JUSTIFICATIVA: cuida-se apenas de acrescentar o parágrafo único ao artigo 29, para determinar que o Poder Executivo fique obrigado, no período de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, apresentar uma tabela de progressão da carreira, com a previsão orçamentária financeira, a fim de complementar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da educação básica da rede municipal. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, 10 de outubro de 2022. Douglas Ferreira Moreira. Presidente. Cláudia Garani Pimenta Rodrigues. Fabrísio Brito de Barros. Francisco Joaquim de Souza Lima. José de Alencar Vieira Júnior. Jovane de Paula Resende. José Eduardo Gonçalves. Paulo Henrique Ferreira da Silva. Reginaldo Moraes. Em seguida, deu entrada a seguinte emenda: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA MODIFICAR O ANEXO II, DO REFERIDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Art. 1º - O Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 138/2022 passa a vigorar com a seguinte redação. ANEXO II. QUADRO DE CARGOS EFETIVOS. Denominação. Auxiliar de Professor. Carga Horária/Semana. 25 horas. Símbolo. AP – I. Quantidade de Cargos. 08. Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: cuida-se de alterar o Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 138/2022, para reduzir a carga horária semanal do Auxiliar de Professor, visando a evitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
email: camararecreio@reyvi.com.br
CNPJ: 20.298.832/0001-43



ociosidade do ocupante do cargo, relacionada a uma hora a mais na jornada diária de trabalho. Sala de Sessões da Câmara Municipal em 10 de outubro de 2022. FABRÍSIO BRITO DE BARROS. VEREADOR. A seguir, deu entrada a seguinte emenda: EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022. EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUPRIMIR O INCISO IX, do ARTIGO 20. Art. 1º - O inciso IX, do Art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 138/2022 fica revogado. Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: cuida-se de suprimir o inciso IX, do artigo 20, para, amparado na legislação federal existente, manter a possibilidade de assistência do servidor aos familiares. Sala de Sessões da Câmara Municipal em 10 de outubro de 2022. JOVANE DE PAULA RESENDE. FABRÍSIO BRITO DE BARROS. VEREADORES. Em seguida, deu entrada o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.662, datado de 19 de setembro de 2.022, de autoria do Vereador José de Alencar Vieira Júnior: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, REGRAS DE REGISTRO, DE PASSEIO, INFRAÇÕES E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.662/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: "Diante do exposto, encontrando respaldo na Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, e ainda, arrimado no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal oriundo do Tema 917, vê-se comprovada a legalidade formal quanto à iniciativa e competência da presente proposição, bem como de sua possibilidade jurídica, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 1.662/2.022 possa ser tramitado e analisado nessa casa legislativa, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente". É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 12 de setembro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. Em seguida, deu entrada o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.663, datado de 16 de setembro de 2.022,



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



de autoria do Vereador Douglas Ferreira Moreira: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL E DEFINE OS CRITÉRIOS PARA PROVISÃO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.663/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, encontrando respaldo na Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, e ainda, arrimado no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal oriundo do Tema 917, vê-se comprovada a legalidade formal quanto à iniciativa e competência da presente proposição, bem como de sua possibilidade jurídica, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 1.663/2.022 possa ser tramitado e analisado nessa casa legislativa, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente”. É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 16 de setembro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. Em seguida, deu entrada o Ofício Gab. nº 102/2.022, datado de 30/09/2.022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.664 de 30 de setembro de 2.022: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.664/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: “Assim sendo, atendendo o presente projeto de lei os requisitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, entende-se não haver óbice jurídico a que o presente Projeto de Lei nº 1.664/2.022 tenha o seu mérito apreciado pelos nobres Edis”. É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 03 de outubro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. Em seguida, deu entrada o Ofício Gab. nº 103/2.022, datado de 30/09/2.022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.665 de 30 de setembro de 2.022: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



urgência. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.665/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: “Assim sendo, atendendo o presente projeto de lei os requisitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, entende-se não haver óbice jurídico a que o presente Projeto de Lei nº 1.665/2.022 tenha o seu mérito apreciado pelos nobres Edis”. É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 03 de outubro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. Em seguida, deu o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.666 de 10 de outubro de 2.022: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RECREIO, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS ‘PELAS PATAS’”, de autoria do Vereador Fabrísio Brito de Barros. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.666/2.022, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, encontrando respaldo na Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, e ainda, arrimado no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal oriundo do Tema 917, no sentido de que ‘Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos’, vê-se comprovada a legalidade formal quanto à iniciativa e a competência da presente proposição, bem como de sua possibilidade jurídica, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 1.666/2.022 possa tramitar e ser analisado por esta Casa Legislativa, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário”. É o parecer, s.m.j., que o submeto, desde já, à apreciação superior. Recreio, 10 de outubro de 2.022. Marcelo José Dias Barbosa. Assessor Jurídico. OAB-MG 55. A seguir, deu entrada o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.660/2.022, de autoria dos Vereadores Fabrísio Brito de Barros – Presidente, José de Alencar Vieira Júnior – Vice-Presidente e Jovane de Paula Resende – Relator. Em seguida, deu entrada o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.661/2.022, de autoria dos Vereadores Fabrísio Brito de Barros – Presidente, José de Alencar Vieira Júnior – Vice-Presidente e Jovane de Paula Resende – Relator. A seguir, deu entrada o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 1.659/2.022, de autoria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
email: camararecreio@reyvi.com.br
CNPJ: 20.298.832/0001-43



Vereadores José de Alencar Vieira Júnior – Presidente, Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente e Reginaldo Morais – Relator. Em seguida, deu entrada o seguinte Pedido de Providências: 003/2.022, datada de 10 de outubro de 2.022: “QUE SEJA ATENDIDO DE FORMA IMEDIATA O PAGAMENTO DO RETROATIVO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL”, de autoria do Vereador Reginaldo Morais. A seguir, deu entrada o seguinte Requerimento: 001/2.022, datada de 27 de setembro de 2.022: “QUE SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DE UM BUEIRO NA RUA GENÉSIO JOSÉ MOREIRA (RUAC) EM FRENTE AO Nº 34, CASA DE HOLOISA DA SILVA, NO BAIRRO JOSÉ TARANTO LUZ, NESTA CIDADE”, de autoria do Vereador José Eduardo Gonçalves. ORDEM DO DIA: Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo solicitou ao Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Marcelo José Dias Barbosa, que se manifestasse sobre o penúltimo parágrafo do Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2022. Em resposta, o Assessor Jurídico, Dr. Marcelo, o mesmo declarou que a citação na justificativa do Projeto de Lei Complementar nº138/2022 é apenas previsão. Dada a palavra ao Vereador Francisco, o mesmo ressaltou que no Projeto de Lei nº 138/2022, não consta retroatividade a Janeiro de 2022, sendo citado apenas na justificativa do Projeto, e perguntou ao Assessor Jurídico, Dr. Marcelo se estava correto, o mesmo respondeu afirmativamente. O Senhor Presidente colocou a solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo a mesma aprovação por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 APROVADA. A seguir, o Senhor Presidente colocou a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 APROVADA. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 em



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



primeira e segunda discussões e votações, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 APROVADA. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Paulo Henrique Ferreira da Silva – Vice-Presidente e Francisco Joaquim de Souza Lima – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 com as respectivas Emendas nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 com Emenda Aditiva nº 01/2.022, Emenda Modificativa nº 01/2.022 e Emenda Supressiva nº 01/2.022, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022 com Emenda Aditiva nº 01/2.022, Emenda Modificativa nº 01/2.022 e Emenda Supressiva nº 01/2.022 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo fez explanação sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2022, de sua autoria e de todos os Vereadores, declarando que as mesmas visam o melhor para os servidores da Educação. A seguir, o Senhor Presidente encaminhou os Projetos de Lei nº 1.662, 1.663, 1.664, 1.665 e 1.666/2.022 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a mesma apresentar seus pareceres posteriormente. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.660/2.022 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.660/2.022 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 1.660/2.022 para a Comissão de Finanças e Orçamento para a mesma apresentar seu parecer posteriormente. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.661/2.022 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência referente ao Projeto de Lei nº 1.661/2.022 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 1.661/2.022 para a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Finanças e Orçamento para a mesma apresentar seu parecer posteriormente. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Finanças Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 1.659/2.022 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 1.659/2.022 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.659/2.022 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.659/2.022 APROVADO. O Pedido de Providências acima descrito foi APROVADO por unanimidade pelos Vereadores presentes. O Requerimento acima descrito foi APROVADO por unanimidade pelos Vereadores presentes. Dada a palavra ao Vereador José de Alencar, o mesmo declarou que no Projeto de Lei nº 1.662/2022 de sua autoria, já consta o mesmo assunto citado no Projeto de Lei nº 1.666/2022 do Vereador Fabrísio. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio, o mesmo ressaltou que o Projeto de sua autoria se trata de uma campanha contra o abandono de animais. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que o Projeto de sua autoria é somente uma campanha contra o abandono de animais. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo ressaltou, novamente que a Lei Complementar nº 77/2015, deveria ser revogada no Projeto de lei nº 1.663/2022. O Sr. Presidente respondeu ao Vereador Francisco que esse assunto já teria sido discutido e que o Assessor Jurídico já teria afirmado que o andamento estava correto, e que o citado Projeto é para ajudar a população carente. O Vereador Francisco declarou que jamais será contra o Projeto, que seu questionamento é somente em razão da revogação da lei de 2015. O Sr. Presidente respondeu que o Projeto foi tramitado desta forma de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que existe verba na Educação que permite remunerar os servidores satisfatoriamente, assim como na Saúde, em relação aos auxiliares de enfermagem. O Vereador Fabrísio declarou, ainda, que a insalubridade dos serventes escolares tem que ser revista e que passe a constar no Projeto de Lei Complementar nº 138/2.022. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo agradeceu a votação do Projeto de Lei Complementar nº 138/2022, declarando que não estão autorizando o Sr. Prefeito a ultrapassar o índice legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Declarou, ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 1.659/2022, que gostaria que o mesmo não expusesse os pacientes. Em resposta o Sr. Presidente, autor de Projeto, respondeu que esse tema já consta no Projeto. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que as emendas aprovadas ao Projeto nº 138/2022, foram apresentadas para que o citado Projeto se adequasse às necessidades dos servidores da Educação. Pediu a união e apoio dos professores, pois, assim, os Vereadores podem trabalhar melhor visando o bem de todos, declarando que foi conta a criação de cargo de monitor especial, pois já existem professores capacitados para fazer a função do mesmo. Disse ainda que o Projeto de Lei foi mal elaborado, por citar Plano de Carreiras, que na verdade não existe. Dada a palavra ao Vereador José de Alencar Vieira Júnior, o mesmo solicitou a análise do Projeto de Lei nº 1.662/2.022 de sua autoria, declarando que a Casa cometeu um erro grotesco ao dar entrada de outro projeto com o mesmo conteúdo. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador José de Alencar não retirasse o Projeto, pois a Assessoria Jurídica irá fazer um estudo e se pronunciar sobre o assunto. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou que não vai mais emitir suas opiniões sobre qualquer assunto, pois ao se manifestar está sendo mal interpretado. Em resposta ao Vereador Francisco, o Sr. Presidente declarou que, o Assessor Jurídico afirmou que o Projeto de Lei nº 1.663/2.022, está correto e que será de grande ajuda para a população carente. Solicitou, ainda, ao Vereador Francisco que se manifeste antes da votação dos Projetos. O Vereador Francisco, respondeu que não é contra o Projeto e que entende que a lei anterior, sobre o mesmo assunto, seja revogada. Dada a palavra ao Vereador José Eduardo, o mesmo parabenizou o Sr. Presidente, pelo Projeto de sua autoria. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que defenderá o Projeto de Lei nº 1.666/2.022, de sua autoria, pois o mesmo se trata de conscientização ao não abandono de animais e que a partir de agora irá questionar Projetos que já constam de Lei Federal. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo declarou que, que apesar de não constar no Projeto de Lei Complementar nº 138/2022 o Plano de carreiras, a apresentação e aprovação do citado Projeto já traz um grande avanço para os servidores da Educação Municipal. Dada a palavra ao vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo parabenizou aos professores pelo seu dia, a ser comemorado em 15 de outubro. Declarou, que, que o Projeto de lei complementar nº 138/2022 é o início de tudo a



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ser conquistado pelos professores. Dada a palavra ao Vereador Fabrisio Brito de Barros, o mesmo parabenizou a todos os professores pelo seu dia a ser comemorado no dia 15 de outubro. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião de hoje às vinte e uma horas. Hoje, dia 17 de outubro do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário José Eduardo Gonçalves, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

Assinatura

José Eduardo Gonçalves

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
